

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO № 008/97 - GP

Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e sobre a tramitação dos recursos previstos na Lei nº 9.099, de 1995, e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão hoje realizada,

Considerando que necessária se torna a instituição de um colegiado de 1º grau, para o julgamento dos recursos mencionados em os artigos 41 e 48, da Lei nº 9.099, de 1995

Resolve baixar a seguinte resolução:

## Capítulo I

Da Criação, Composição e Reunião das Turmas Recursais.

- Art.1° Serão criadas, a critério e por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, tantas Turmas Recursais Cíveis e Criminais quantas se façam necessárias ao correto e eficaz funcionamento dos Juizados Especias respectivos.
- Art. 2° As Turmas Recursais Cíveis e Criminais serão compostas por três (3) Magistrados do 1° grau, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 3° A Presidência de cada Turma será exercida através de escolha realizada entre seus membros.
- Art. 4° Os membros da Turma Recursal terão um mandato de dois anos, coincidindo com a gestão dos dirigentes do Tribunal de Justiça, podendo ser reconduzidos por simples deliberação do seu Presidente.

- Art. 5° Para cada Turma Recursal serão designados três Juízes suplentes.
- Art. 6° O Presidente da Turma designará os dias destinados às sessões de julgamento e convocará suplentes quando isso se fizer necessário. Devendo a Turma Recursal reunir-se quinzenalmente.
- Art. 7° As sessões serão realizadas em hora e local estipulados por seus componentes, dentro da Jurisdição dos Juizados, quando convocados por seu Presidente.

# Capítulo II

Da Distribuição e Processamento dos Recursos.

- Art. 8° Os recursos serão protocolados em livro próprio e processados na escrivania do Juizado.
- Art. 9° O Escrivão encaminhará os recursos ao Secretário da Turma Recursal competente para distribuição aos Relatores, sob a fiscalização do magistrado Presidente da Turma.
- Art. 10° Expirado o prazo de resposta ao recurso, pago o preparo, os autos deverão ser remetidos à Secretaria da Turma Recursal, que fará a distribuição ao relator.
- Art. 11° As reclamações formuladas contra qualquer irregularidade na distribuição serão decididas pelo Presidente.
- Art. 12° Serão remetidos a julgamento os processos que constem na pauta do Diário da Justiça, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
- Art. 13° O Presidente da Turma organizará a pauta atendendo ao pedido de julgamento de cada Relator.

#### Capítulo III

#### Das Sessões e Ordem de Trabalho

- Art. 14° Durante as sessões, o Presidente da Turma ocupará lugar no centro extremo da mesa, na qual os demais Juízes tomarão assento, à direita e a esquerda.
- Art. 15° Aberta a sessão, pelo Presidente, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:
- I leitura, discussão, aprovação e assinatura, pelo Presidente, da ata da sessão anterior;
- II julgamento dos recursos incluídos na pauta, observada a ordem da respectiva numeração de protocolo.

- Art. 16° A realização das transmissões radiofônicas ou televisionadas, assim como filmagens, gravação ou taquigrafia dos debates, que dependa de elementos estranhos aos trabalhos, somente se dará após o consentimento da maioria dos magistrados integrantes à Turma.
- Art. 17° Feito o pregão, o Presidente dará a palavra ao Relator. Concluído o relatório, seguir-se-ão as sustentações orais, falando em primeiro lugar o recorrente.
- §1° O interessado terá o prazo máximo de dez (10) minutos para proceder à sustentação oral. O Ministério Público, falará depois das partes no mesmo prazo, quando couber a sua intervenção.
- 2° Os advogados, os defensores públicos e o Órgão do Ministério Público, quando no uso da palavra, não poderão ser aparteados, salvo para esclarecimento de questão de ordem, com autorização do Presidente.
- Art. 18° Ninguém usará da palavra durante a sessão, sem que o Presidente a tenha consentido.

#### Seção I

### Das Deliberações

- Art. 19° O Relator proferirá seu voto, e após, os demais magistrados.
- Art. 20° As questões preliminares ou prejudiciais sustadas no julgamento, serão examinadas antes do mérito, do qual não se conhecerá se resultar prejudicado.
- Art. 21° O magistrado vencido nas preliminares deverá votar no mérito.
- Art. 22° Sempre que necessário, a Turma converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo Juizado de origem em prazo fixado por lei ou pela Turma.
- Art. 23° Qualquer magistrado da Turma poderá pedir vista dos autos. Poderão votar, contudo, os julgadores que se seguirem em ordem e que se considerarem habilitados a fazê-lo.
- Parágrafo Único O julgador que tiver pedido vista devolverá os autos na sessão posterior, quando proferirá o seu voto, podendo os julgadores, que já tenham manifestado o seu voto, modificá-lo até a proclamação do resultado final.
- Art. 24° As deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- Art. 25° O resultado do julgamento será anunciado pelo Presidente e lançado na folha individual do processo, mencionando-se nesta, as soluções dadas às preliminares e ao mérito, inclusive os votos vencidos.

## Capítulo IV

Art. 26° - O acórdão será lavrado pelo Relator, ou, se vencido, pelo prolator do primeiro voto vencedor, contendo a decisão relatório e fundamentação igualmente sucintos.

Parágrafo Único - O magistrado vencido ou não poderá formular declaração de voto.

Art. 27° - Confirmada a sentença recorrida por seus fundamentos e sem divergência, a súmula do julgamento valerá como acórdão.

#### Capítulo V

- Art. 28° Os Embargos de Declaração ao acórdão, serão opostos por petição escrita ou oralmente, no prazo de cinco (5) dias, contados do conhecimento do julgado e dirigidas ao Relator, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentará o recurso em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, fazendo o relatório e dando o seu voto.
- §1° Se os embargos forem providos, a nova decisão se limitará a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição.
- §2° Os erros materiais podem ser corrigidos de oficio.

#### Capítulo VI

- Art. 30° A Turma Recursal terá um Secretário, bacharel em direito, funcionário do quadro do Poder Judiciário, que operará na tramitação dos recursos e inclusive, na distribuição dos feitos e demais atos do expediente da turma com o apoio de dois auxiliares judiciários.
- Art. 31° Sendo provido o recurso, restando procedente o pedido, será fornecida cópia do acórdão à parte interessada na execução.
- Art. 32° Aos casos omissos nesta Resolução, aplicam-se as normas estatuídas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- Art. 33° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucam Tavares", aos oito dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Desembargador Romão Amoêdo Neto.

Presidente

# **ERRATA**

# RESOLUÇÃO Nº 008/97 - GP

Dispões sobre a composição e o funcionamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e sobre a tramitação dos recursos previstos na Lei nº 9.099, de 1965, e dá outras providências.

Art. 10° - Expirado o prazo de resposta ao recurso, pago o preparo, os autos deverão ser remetidos à Secretaria da Turma Recursal, que fará a distribuição ao relator.

\*Republicado por ter havido incorreção no Diário de Justiça de 22 de maio de 1997.